

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 559

Altera disposições do Código de Posturas Municipais e Obras

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 614º do Código de Posturas Municipais e Obras (Lei n. 48, de 31 de outubro de 1949) passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 614º - Todos os proprietários de terrenos urbanos, não construídos, em ruas calçadas com asfalto, paralelepípedos, blokrets ou congêneres, exceto a rua Padre Vicente, são obrigados a fechá-los com muros de, no mínimo, 1,80 ( um metro e oitenta centímetros ) de altura, dos lados das vias públicas, e a fazerem os respectivos passeios, dentro do prazo de 2 ( dois ) meses contados da vigência da presente lei.

Parágrafo único - Decorrido o prazo fixado neste artigo, sem que o proprietário dê início à construção do muro e passeio, como determina o Código de Obras, o Prefeito Municipal mandará construí-los e cobrará, de cada proprietário, a importância equivalente ao seu custo, conforme orçamento que será afixado em edital no Saguão da Prefeitura, acrescida da multa de cr\$ 1.000,00 ( um mil cruzeiros ).

Art. 2º - O artigo 623º do mesmo Código passa a ter a seguinte redação: "Art. 623º - Os proprietários de prédios já construídos e que não tenham feito os respectivos passeios, são obrigados a fazê-los no prazo de 2 ( dois ) meses, a partir da data em que lhes fôr dado o necessário nivelamento pela autoridade competente, sob as mesmas penas do artigo antecedente, no caso de descumprimento da lei".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.